



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-2070 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ 06.082.413/0001-49  
E-mail: [educa.corrente@hotmail.com](mailto:educa.corrente@hotmail.com)

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO – SEMEC Nº 37/2020**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC E SOELMA DE SOUZA NERES**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.257/0001-71, com sede administrativa na Avenida Manoel Lourenço, nº 600 – Bairro Nova Corrente, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.413/0001-49, no endereço acima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **SOELMA DE SOUZA NERES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 023.275.983-97 e portadora do RG nº 3.398.527 SSP/PI, residente e domiciliada rua São Francisco, Bairro Vermelhão, neste município de Corrente-PI, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com no Art. 32 da Lei Ordinária nº 683/2018 (LDO/2019), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação por tempo determinado, por excepcional interesse público, dos serviços profissionais de **Professora Substituta**, com carga horaria semanal de 20h/aulas, com atribuições definidas em lei e também pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Em obediência ao princípio da continuidade dos serviços públicos e do interesse público primário, justifica-se a presente contratação, visto não haver, para o cargo em tela, profissionais devidamente habilitados por meio do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2019, bem como a lotação de todos os aprovados/classificados no referido teste, além do que se faz necessária em razão da constância do ano letivo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

O valor mensal estimado em R\$ 1.444,12 (hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos) a ser pago até o quinto dia útil do mês, conforme os serviços prestados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará a partir de 10 de fevereiro de 2020 até 17 de julho de 2020, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes. Levando em consideração as Portarias de nº 452/2018 e 469/2018 que institui a comissão do teste seletivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-2070 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ 06.082.413/0001-49  
E-mail: [educa.corrente@hotmail.com](mailto:educa.corrente@hotmail.com)

- 1 – Realizar o serviço em concordância com as necessidades da Escola e orientação da SEMEC;
- 2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3– Cumprir uma carga horária de 20 horas semanais;
- 4 – Zelar pelo patrimônio do Município e o bom funcionamento do local.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 1 – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 3 – Supervisionar a execução do contrato;
- 4 – Facilitar o acesso do **CONTRATADO** às áreas da Prefeitura, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**CONTRATANTE e CONTRATADO** podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações. Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULAS SETIMA – DAS PENALIDADES:**

**A CONTRATANTE e o CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Despesas Correntes – Pessoal e Encargos Sociais – 31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso – FUNDEB/SEMEC/FME, para o ano de 2020.

#### **CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE-PI, 14 de fevereiro de 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-2070 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ 06.082.413/0001-49

E-mail: [educa.corrente@hotmail.com](mailto:educa.corrente@hotmail.com)

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**IANÊ MASCARENHAS RIBEIRO LOPES**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PORT. 455/2018**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**SOELMA DE SOUZA NERES**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-2070 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ 06.082.413/0001-49  
E-mail: [educa.corrente@hotmail.com](mailto:educa.corrente@hotmail.com)

## **EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – SEMEC Nº 37/2020**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE CORRENTE, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC, por meio da Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes, como CONTRATANTES.

**CONTRATADA:** **SOELMA DE SOUZA NERES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 023.275.983-97 e portadora do RG nº 3.398.527 SSP/PI.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação por tempo determinado, por excepcional interesse público, dos serviços profissionais de **Professora Substituta**, com carga horária semanal de 20h/aulas, com atribuições definidas em lei e também pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC. Em obediência ao princípio da continuidade dos serviços públicos e do interesse público primário, justifica-se a presente contratação, visto não haver, para o cargo em tela, profissionais devidamente habilitados por meio do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2019, bem como a lotação de todos os aprovados/classificados no referido teste, além do que se faz necessária em razão da constância do ano letivo.

**RECURSOS FINANCEIROS:** FUNDEB/FME/SEMEC

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.557,55 (sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

**PAGAMENTO:** Mensal de R\$ 1.444,12 (hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) a ser pago até o quinto dia útil do mês, conforme prestação do serviço.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 32 da Lei Ordinária nº 683/2018 (LDO/2019), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

**VIGÊNCIA:** 10.02.2020 a 17.07.2020

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de fevereiro de 2020.